



**L E I N.º 495/L.O., DE 14 DE MAIO DE 1996**

=====

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI  
Nº 343/L.O., DE 17 DE MARÇO DE 1994."

**Art. 1º.** - O Artigo 4º da Lei Nº 343/L.O., de 17 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - .....

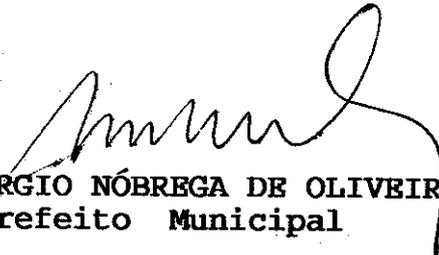
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....

- XII - 01 (hum) representante do artesanato;
- XIII - 01 (hum) representante do afro-brasileiro;
- XIV - 01 (hum) representante dos estudantes;
- XV - 08 (oito) representantes do Poder Executivo.

....."

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 1996.

  
**LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal